



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.998, DE 2024

(Do Sr. Julio Lopes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão digital de atestados médicos, vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do médico e do paciente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3957/2015. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão digital de atestados médicos, vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do médico e do paciente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a emissão digital de atestado médico vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do médico e do paciente e com verificação dupla de identidade digital.

Art. 2º Todo atestado médico expedido no território nacional deverá ser exclusivamente digital, utilizando sistemas de certificação fornecidos por plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, assegurando a verificação da identidade digital tanto dos médicos quanto dos pacientes.

§ 1º A emissão de atestados médicos digitais será vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do médico responsável pela emissão e do paciente em favor de quem o atestado foi emitido.

§ 2º A verificação da identidade digital do médico será feita obrigatoriamente por meio de dupla autenticação, utilizando os mecanismos de verificação biométrica facial e digital disponíveis em plataforma disponibilizada pelo Governo Federal.

§ 3º O paciente poderá acessar o atestado médico digital através de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado à sua conta na plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, onde o documento ficará disponível para consulta e compartilhamento com terceiros, na forma do regulamento.

§ 4º O regulamento explicitará as situações em que o atestado médico digital poderá ser dispensado.



* C D 2 4 5 6 2 5 2 4 2 0 0 0 *

Art. 3º Os sistemas de gestão de saúde públicos e privados deverão se integrar à plataforma disponibilizada pelo Governo Federal para viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação específica sobre exercício irregular da medicina, falsificação de documentos públicos e falsidade ideológica, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente prática de falsificação de atestados médicos no Brasil, facilitada por plataformas digitais que comercializam esses documentos de forma ilegal, é uma ameaça à integridade do sistema de saúde e às relações de trabalho no país.

Investigações policiais indicam que há um mercado ativo na internet onde atestados são vendidos por valores acima de R\$ 100, sem qualquer consulta ou exame clínico, o que caracteriza uma grave violação ética e legal.

Para combater essa prática criminosa, o Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou, em 2024, a plataforma “Atesta CFM”. Essa iniciativa já aponta para a necessidade de modernização e digitalização do processo de emissão de atestados, vinculando-os ao CPF dos profissionais de saúde e dos pacientes.

No entanto, a atual legislação ainda permite a emissão de atestados em papel, o que dificulta o rastreamento e aumenta a vulnerabilidade a fraudes.

Diante desse cenário, este projeto propõe que todos os atestados médicos emitidos no Brasil sejam exclusivamente digitais, vinculados



* C D 2 4 5 6 2 5 2 4 2 0 0 0 *

ao CPF tanto do médico quanto do paciente, e com verificação dupla da identidade digital por meio de plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, a exemplo da Plataforma gov.br. A utilização de biometria facial e digital proporcionará uma camada adicional de segurança, garantindo a autenticidade do documento e inibindo a falsificação.

Além disso, a obrigatoriedade de integração dos sistemas de saúde, públicos e privados, à plataforma oferecida pelo Governo Federal facilitará o controle e a rastreabilidade dos atestados, oferecendo uma ferramenta eficaz contra fraudes.

A proposição prevê que, embora a regra geral seja a obrigatoriedade de emissão digital dos atestados médicos, o regulamento trará exceções para situações específicas onde essa emissão digital poderá ser dispensada. Poderá ser o caso, por exemplo, de situações em áreas remotas com acesso limitado à internet, emergências que impossibilitem o uso da plataforma no momento da emissão, ou outros casos excepcionais de força maior.

O impacto econômico dos atestados falsos é significativo, afetando tanto o setor de saúde quanto o sistema previdenciário, uma vez que muitos desses são utilizados para obtenção de licenças médicas indevidas e outros benefícios.

A medida proposta complementará os esforços já realizados pelo CFM e pelas autoridades públicas, promovendo maior segurança, transparência e eficiência no combate a esse tipo de fraude, de modo que solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar o projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO LOPES

